

## RESOLUÇÃO CSA N.º 01/2018

### APROVA AS ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA DOCENTE, DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de abril de 2018, constante do Processo CSA 01/2018 – Parecer CSA 01/2018, baixa a seguinte

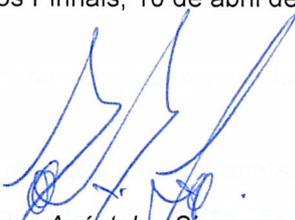
## R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Plano de Carreira do Corpo Docente, da Faculdade FAE São José do Pinhais.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CSA n.º 16/2017 de 25 de maio de 2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 10 de abril de 2018.



Jorge Apóstolos Siarcos  
Presidente

## PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade normatizar a carreira do Magistério Superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais, com sede e limite territorial circunscrito ao município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 76.497.338/0001-62.

**Parágrafo único.** Cabe à Mantenedora a autonomia isolada para vetar ou dispensar o pessoal do magistério, com prejuízo de qualquer outra determinação prevista no Regimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E DOS PRESSUPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Art. 2º** Entende-se por funções do Magistério Superior:

- I. a docência, que se caracteriza pelas formas e técnicas de produção, sistematização, socialização do saber científico metodologicamente comprovado e didaticamente organizado, que obedeçam aos processos controláveis e que possibilitem a formação educacional integral e humana;
- II. as atividades de estudo, pesquisa, extensão, gestão, planejamento e avaliação.

**Art. 3º** Os membros do Magistério Superior integram a comunidade acadêmica como um todo e suas funções acadêmicas devem levar em conta o processo global de educação, segundo a missão e os princípios da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

**Art. 4º** Critério relevante para o recrutamento e a admissão ao Magistério Superior é o respeito à inspiração cristã, própria do carisma do Patrono da Instituição, São Francisco de Assis.

**Art. 5º** Os membros do Magistério Superior devem ser habilitados, competentes e de procedimento moral compatível com a missão de educador.

**Parágrafo único.** O ingresso no Quadro Geral de Carreira do Magistério Superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais ocorrerá mediante processo seletivo, conforme diretrizes gerais estabelecidas em normas internas da FAE.

**CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** O corpo docente da Faculdade FAE São José dos Pinhais, regido pelo presente Regulamento, é constituído por professores do Quadro Geral de Carreira Docente que se divide em Quadro Regular e Quadro Complementar.

- I. São considerados Professores do Quadro Regular:
  - a) Professores Assistentes;
  - b) Professores Adjuntos;
  - c) Professores Titulares.
- II. São considerados Professores do Quadro Complementar:
  - a) Professores Auxiliares;
  - b) Professores Convidados.

**§1º** O Professor Auxiliar será admitido desde que respeitado o requisito mínimo de ser portador de diploma registrado de curso superior e de certificado de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, com habilitação na área de conhecimento pretendida, para atender às necessidades dos cursos de graduação.

**§2º** O Professor Convidado será admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, com contrato temporário, podendo ser prorrogado nos termos e na forma da lei, excepcionando-se eventuais convênios com entidades nacionais ou internacionais, desde que obedecida à legislação vigente.

**§3º** O ingresso do professor no Plano de Carreira do Corpo Docente da Faculdade FAE São José dos Pinhais, ressalvadas disposições específicas em normas internas, ocorrerá no Quadro Complementar.

**§4º** A progressão do professor nas categorias do Quadro Regular de Carreira Docente ocorrerá mediante processo seletivo interno, cujos critérios serão definidos em Edital próprio publicado pela Diretoria-Geral.

**§5º** Somente poderão participar do concurso interno, para progressão de Quadro, docentes da categoria "Professor Auxiliar", desde que integrados ao Quadro Complementar do Magistério Superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**§6º** O professor da categoria "Professor Auxiliar" do Quadro Complementar progredirá para o Quadro Regular exclusivamente na categoria "Professor Assistente" segundo critérios definidos em Edital próprio publicado pela Diretoria-Geral.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA

**Art. 7º** A carreira do Magistério Superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais estruturar-se-á em Quadros Regular e Complementar e por categorias e níveis dentro das respectivas modalidades de ensino, ministradas de forma presencial ou a distância, conforme segue:

- I. Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Graduação;
- IV. Educação a Distância.

**§1º** Entende-se por categoria a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa qualificação profissional e experiência.

**§2º** Entende-se por níveis as subdivisões de uma mesma categoria.

**Art. 8º** As categorias funcionais e seus respectivos níveis do Quadro Regular de Carreira do Magistério Superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais são as seguintes:

- I. Professor Assistente:
  - a) Assistente Especialista;
  - b) Assistente Mestre;
  - c) Assistente Doutor.
- II. Professor Adjunto:
  - a) Adjunto Mestre;
  - b) Adjunto Doutor.
- III. Professor Titular.

**Art. 9º** As categorias funcionais do Quadro Complementar de Carreira do Magistério Superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais são as seguintes:

- I. Professor Auxiliar:
  - a) Auxiliar Especialista;
  - b) Auxiliar Mestre;
  - c) Auxiliar Doutor.
- II. Professor Convidado:
  - a) Convidado Especialista;
  - b) Convidado Mestre;
  - c) Convidado Doutor.

**§1º** O professor enquadrado neste Plano de Carreira que venha assumir atividade(s) em curso(s) na modalidade de Educação a Distância, na função de "Tutor", por ser de natureza transitória, implicará na obrigatoriedade de expressa concordância das partes através de aditivo ao contrato de trabalho e será remunerado em valor igual ao da categoria funcional de Professor Auxiliar.

§2º No caso de professor(es) contratado(s) especificamente para a função de "Tutor" terá o mesmo além da remuneração, a função equiparada a de um Professor Auxiliar.

§3º O professor enquadrado neste Plano de Carreira que venha assumir atividade(s) em curso(s) na modalidade de Educação a Distância, na função de Professor Supervisor e/ou autor, por ser esta de natureza transitória, deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa concordância das partes, através de termo aditivo ao contrato de trabalho, não contemplando este a remuneração, apenas ressaltando que será a mesma definida pela Diretoria-Geral.

## CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS E SEUS NÍVEIS FUNCIONAIS DO QUADRO REGULAR DE CARREIRA DOCENTE

**Art. 10.** O ingresso no Quadro Regular de carreira docente da Faculdade FAE São José dos Pinhais se dará na categoria de Professor Assistente, sendo requisitos mínimos:

- I. ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, com habilitação na área de conhecimento pretendida ou correlata;
- II. possuir, pelo menos, 01 (ano) ano de efetivo exercício profissional no magistério superior na Faculdade FAE São José dos Pinhais ou em outras Instituições de Educação Superior mantidas pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus;
- III. ser portador de certificado de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, obtido nos moldes da legislação vigente.

§1º A progressão de Professor Auxiliar Especialista ao nível de Professor Auxiliar Mestre ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Mestre em programa de Mestrado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§2º A progressão de Professor Auxiliar Mestre ao nível de Professor Auxiliar Doutor ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Doutor, em programa de Doutorado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§3º A progressão de Professor Convitado Especialista ao nível de Professor Convitado Mestre ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Mestre em programa de Mestrado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§4º A progressão de Professor Convitado Mestre ao nível de Professor Convitado Doutor ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Doutor, em programa de

Doutorado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§5º A progressão de Professor Assistente Especialista ao nível de Professor Assistente Mestre ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Mestre em programa de Mestrado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§6º A progressão de Professor Assistente Mestre ao nível de Professor Assistente Doutor ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Doutor, em programa de Doutorado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**Art. 11.** O acesso à categoria de Professor Adjunto ocorrerá mediante processo seletivo interno, cujo Regulamento e vagas serão definidos em Edital próprio publicado pela Diretoria-Geral.

§1º O requisito mínimo para o acesso ao nível de Professor Adjunto Mestre é possuir o grau de Mestre, em programa de Mestrado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente e ter exercido o magistério superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais ou em outra Instituição de Educação Superior mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus por, no mínimo, 04 (quatro) anos na categoria de Professor Assistente.

§2º A progressão do Professor Adjunto Mestre ao nível de Professor Adjunto Doutor ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente, em programa de Pós-Graduação em *Stricto Sensu*.

§3º O requisito mínimo para o acesso ao nível de Professor Adjunto Doutor é possuir o grau de Doutor, em programa de Doutorado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente e ter exercido o magistério superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais ou em outra Instituição de Educação Superior mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus por, no mínimo, 04 (quatro) anos na categoria de Professor Assistente.

**Art. 12.** O acesso à categoria de Professor Titular ocorrerá mediante processo seletivo interno, cujo Regulamento e vagas serão definidos em Edital próprio publicado pela Diretoria-Geral, atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- I. possuir o grau de Doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente, há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II. possuir pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais ou em outra Instituição de Educação Superior mantida pela

Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e, dentro deste, pelo menos 03 (três) anos na categoria de Professor Adjunto.

**Art. 13.** A promoção aos níveis dentro das categorias funcionais previstas neste Regulamento poderá ser solicitada, através de requerimento, devidamente protocolado, pelo professor a qualquer tempo e será submetida a análises mensais.

§1º O pagamento dos benefícios decorrentes da promoção de que trata o *caput*, quando deferidos, será creditado na folha de pagamento referente ao mês seguinte do deferimento.

§2º Não será permitida, nos meses de competência dezembro e janeiro, a protocolização de requerimentos de que trata o *caput*.

**Art. 14.** A avaliação da produção científica e intelectual é objeto de Portaria específica, e poderá ser considerada relevante para fins de desempate em processos seletivos internos.

## CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 15.** Os membros do corpo docente do Magistério Superior da Faculdade FAE São José dos Pinhais gozam de remuneração de acordo com a categoria funcional e seus níveis, dentro das respectivas modalidades de curso/ensino, definida pela política salarial da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, Instituição Mantenedora da Faculdade FAE São José dos Pinhais, e disposta em Tabela de Valores de Remuneração, aprovada, pela Mantenedora.

**Parágrafo único.** A hora dedicada à docência compreende, para efeito de remuneração, a aula efetivamente dada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e desempenho das tarefas de registro e controle acadêmicos, bem como as demais atividades determinadas pela Diretoria Acadêmica da Faculdade FAE São José dos Pinhais, em prol do ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 16.** A Faculdade FAE São José dos Pinhais adota os Regimes de Trabalho Horista, Parcial ou Integral, devidamente estabelecidos em contratos de trabalho, e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS

**Art. 17.** Eventuais solicitações de afastamento sem remuneração por tempo determinado, realizada

por docente do Quadro Geral de Carreira da Faculdade FAE São José dos Pinhais, serão analisadas pela Diretoria-Geral à luz das disposições previstas nas normas internas, sendo certo que em eventual deferimento, o período de afastamento não será computado para todos os efeitos constantes no presente Regulamento.

## CAPÍTULO IX DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 18.** Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério, a Faculdade FAE São José dos Pinhais adota sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho de seus membros, assim como de sua capacitação, segundo as necessidades da Instituição.

**Art. 19.** Este Regulamento pode ser reformulado ou alterado, mediante proposta da Diretoria-Geral, ratificada pela Instituição Mantenedora, submetida à aprovação do Conselho Superior de Administração – CSA.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Este Regulamento preserva o direito adquirido para todos os efeitos legais, relativo aos docentes vinculados à Faculdade FAE São José dos Pinhais à data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Excetuando-se os direitos assegurados na Constituição Federal, leis ou normas coletivas, em nenhuma hipótese o presente Regulamento assegurará estabilidade ou garantia de emprego, ainda que parcial.

**Art. 21.** Os docentes que não se enquadrem nos critérios das categoriais e níveis funcionais deste Regulamento serão identificados na forma estabelecida no art. 6º, contudo, se diferenciarão dos demais através do identificador “T”, inserido logo após a nomenclatura do nível.

§1º A diferenciação acima descrita através da letra “T”, que significa transitório, surge pelo fato de na data de aprovação deste Regulamento, não ter o docente atingido o tempo mínimo de serviço de dedicação à Faculdade FAE São José dos Pinhais, a titulação exigida e/ou o tempo mínimo nesta.

§2º O tempo de permanência do docente na mesma categoria funcional, de que trata o *caput*, se sustentará até que atinja os critérios necessários, que somente serão analisados a partir de requerimento expresso, devidamente protocolizado, na forma do art. 13 deste Regulamento.

§3º Os critérios especificados neste artigo servem apenas para o enquadramento do corpo docente nas categorias e níveis deste Plano de Carreira Docente da Faculdade FAE São José dos Pinhais no momento de sua aprovação; portanto, não se constituem em regras para progressão automática entre categorias da carreira *a posteriori*, uma vez que, a partir deste enquadramento, a progressão se dará

mediante processo seletivo interno.

**§4º** A partir da aprovação e vigência do presente Regulamento, extingue-se todas as demais categorias, sem que isto implique em prejuízo salarial, relativamente ao valor da hora-aula, não representando a manutenção de eventual nomenclatura, qualquer benefício econômico.

**Art. 22.** O docente que se encontra na situação de afastado da Faculdade FAE São José dos Pinhais, por qualquer motivo, quando da ocasião da implantação deste Regulamento, permanece na mesma categoria e nível do Plano de Carreira em que já se encontra, acrescido do identificador "T" (=Temporário) ao seu final, somente podendo vir a ser enquadrado no novo Plano de Carreira, no Quadro Regular, após o término do afastamento, desde que obedecidos integralmente os critérios deste Regulamento.

**Art. 23.** Este Regulamento não será prejudicado em caso de eventuais mudanças nos órgãos internos da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

**Art. 24.** Na eventualidade da Faculdade FAE São José dos Pinhais ser incorporada ou unificada a outra Instituição de Educação Superior da mesma mantenedora, como *campus* fora de sede, este Regulamento perderá seus efeitos em favor do Regulamento da Instituição de Educação Superior incorporadora, preservando o direito adquirido tão somente em relação à remuneração.

**Art. 25.** O presente Regulamento estabelece critérios para o corpo docente da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor na data de homologação pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

